



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 160/ 2007

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA CONSTRUTORA KAIRÓS LTDA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Av. Pedro II, s/n.º, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, , neste ato representado por seu Presidente, Des. **RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade n.º 54.107 SSP/MA e CPF n.º 028.980.633-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro a empresa **CONSTRUTORA KAIRÓS LTDA**, com sede na Rua do Sol, 167, Sala 3 – Centro, na cidade de São Luís do Maranhão, inscrita no CGC(MF) sob o n.º 02.145.388/0001-44, neste ato representada por seu Procurador, **JOSÉ REINALDO PAVÃO SANTANA**, portador da Cédula de identidade n.º 14977693-4 SSP/MA e CPF n.º 095.055.393-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 15.469/2006-TJ, decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 03/2007-TJ, tipo menor preço, pelo regime de execução de empreitada a Preço Global e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de reforma para requalificação do prédio onde funciona o Fórum da Comarca de Vitória do Mearim-MA e serviços de reforma e requalificação do gabinete do Des. Paulo Velten, localizado no prédio sede do Tribunal de Justiça, referente aos **LOTES 01 e 08**, de acordo com as especificações consignadas nos Anexos do referido Edital e na Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos efeitos legais e melhor execução deste Contrato, bem assim, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Tomada de Preços n.º 03/2007-TJ e seus Anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Planilha Orçamentária;
- d) Planta da Obra.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA

3.1. O serviço, objeto desta licitação, deverá ser executada e concluída no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

3.2. A obra a ser realizada será periodicamente medida e será vistoriada sua execução por engenheiro do Tribunal de Justiça ou por pessoa designada pelo órgão:

a) Provisoriamente, no intervalo de quinze em quinze dias durante seu prazo de execução que será no máximo de 90 dias, para efeito de posterior pagamento das parcelas de execução, definidas no Projeto Básico da Licitação;

b) Definitivamente, com a entrega final da obra, onde será analisada a qualidade dos materiais utilizados, se as especificações correspondem com as descritos no projeto, que fará por consequência ser emitido Termo de Aceite e Recebimento Definitivo da obra, para que seja pago o valor remanescente.

3.3. Vistoriada a obra, e verificado que esta não atende as especificações, será relatado advertência, discriminando os pontos a serem revistos a empresa contratada que deverá de pronto providenciar as alterações devidas, em prazo hábil, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES

4.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e, ainda, na ocorrência de atrasos injustificados na execução do contrato, garantida a defesa prévia, a autoridade competente poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

4.1.1. Advertência: nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, desde que essas ocorrências não se caracterizem em danos ou transtornos graves ao contratante.

4.1.2. Multa: nos percentuais e condições seguintes:

a) Pelo atraso injustificado, na execução, em relação ao prazo estipulado, a contratada estará sujeito a multa de mora, calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, até o 10º (décimo) dia;

b) Pela recusa da entrega da obra, ao término do prazo estipulado, a contratada estará sujeito à multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor dos suprimentos, independente de rescisão contratual.

c) Pela demora em refazer os pontos rejeitados, a contratada estará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor do item recusado, por dia decorrido, a contar do 3º (terceiro) dia da data da notificação.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

d) Pelo não-cumprimento de qualquer condição fixada no Contrato e não abrangida nos itens anteriores, a contratada ficará sujeita à multa moratória, a razão de 1% (um por cento) ao dia do valor do Contrato, para cada evento.

4.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

4.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a pena.

4.2. As multas estipuladas nos subitens são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

4.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido a Coordenadoria de Finanças do Tribunal de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, ou ser descontado das notas fiscais e/ou faturas, por ocasião de seu pagamento, ou ainda, ser cobrado, judicialmente, se for julgado conveniente.

4.4. Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega da obra for devidamente justificado pelo contratado e aceito pelo Tribunal, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço total para a execução do serviço objeto deste Contrato é de R\$ 177.031,01 (cento e setenta e sete mil e trinta e um reais e um centavo), referente aos **LOTES 01 e 08**, e conforme **Nota de Empenho n.º 2007NE00216**, incluído no mesmo, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o serviço a ser realizado, bem como todos os materiais necessários para sua construção.

5.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040901 – Fundo Esp de Modern e Reaparel do Juducuario
UNIDADE ORÇAMENTARIA	04901 - Fundo Esp de Modern e Reaparel do Juducuario – Ferj
FONTE	0107000000 – Receitas Operacionais do Fundo
PROJETO/ATIVIDADE	1656 – Construção, Ampliação e Reforma de Prédios do Judiciário
PLANO INTERNO	CONSTFERJ - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios do Judiciário
NATUREZA DE DESPESA	339039 – Outros Serviços de Terceiros



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito pela Diretoria Financeira – TJ/MA, por crédito bancário, em conta corrente do Contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal/ Fatura em nome do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário - FERJ, emitida sem rasuras, nas condições a seguir:

a) Pagamento de acordo com as medições das etapas da obra ajustado pelas partes.

6.2. Existindo erro na Nota Fiscal, esta será devolvida ao contratado no período máximo de 02 (dois) dias, passando o prazo de pagamento a ser contado, a partir da reapresentação daquele documento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar a obra no prazo determinado, em estrita observância à sua proposta e às condições deste Contrato;

b) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato;

c) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o saneamento de qualquer irregularidade na entrega da obra;

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93, do valor inicial atualizado do Contrato;

f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, quando da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto deste Contrato;

b) Supervisionar a execução do Contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

c) Efetuar o pagamento dos produtos nas condições ajustadas.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA presta, no ato da assinatura deste instrumento, garantia no valor de R\$ 8.851,55 (oito mil oitocentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta e cinco centavos), o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, na modalidade Seguro-Garantia, consoante dispõe a Lei 8.666/93, art. 56 § 1º, inciso I e II e III.

9.2. A garantia prestada será liberada ou restituída logo após a plena, perfeita e correta execução do Contrato, devendo a CONTRATADA solicitar, em expediente encaminhado ao Tribunal de Justiça, através da Comissão Permanente de Licitação, acompanhado de cópia do Termo de Recebimento Definitivo da obra e da Guia de Recolhimento da respectiva garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos no art.78 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I ao XI, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á ainda ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

12.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

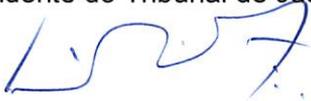
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em três vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

São Luís (MA), 27 de dezembro de 2007.

P/ CONTRATANTE


Des. **RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**
Presidente do Tribunal de Justiça

P/ CONTRATADA


Sr. **JOSÉ REINALDO PAVÃO SANTANA**
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Fabrizio Pinto de Carvalho

NOME: _____

RG.N.º 07533707-1

RG.N.º: _____